

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, ORGANIZAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a APERJ, fundada em 07 de agosto de 1961, é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e forma federativa, com sede e foro na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 613 / 1002, Copacabana CEP 22250-001, da Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com duração por tempo indeterminado e que congrega os médicos psiquiatras em todo o estado do Rio de Janeiro, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - Juliano Moreira é o Patrono da Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A APERJ observará em suas ações e condutas os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

§ 3º - É permitida a associação de médicos não especialistas em psiquiatria e estudantes de graduação em medicina, a partir do 5º ano, interessados na especialidade de psiquiatria.

Art. 2º - São finalidades da APERJ:

- a) Congregar os médicos psiquiatras do Rio de Janeiro, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no terreno científico, ético, associativo, econômico e cultural;
- b) Contribuir para a elaboração da política de saúde mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;
- c) Orientar a população quanto aos problemas de prevenção, assistência, preservação e recuperação da saúde mental;
- d) Contribuir para o progresso técnico-científico da Psiquiatria;
- e) Organizar, anualmente, a Jornada da APERJ;
- f) Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade.

Art. 3º - A APERJ poderá ter como filiadas associações sediadas nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e regiões da cidade do Rio de Janeiro que declinem interesse em a ela se filiar.

Art. 4º - A APERJ é mantida com as seguintes fontes de custeio:

- a) Anuidades e outras contribuições pagas pelos associados;
- b) Recursos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- c) Rendas próprias dos imóveis que possua;
- d) Juros bancários e outras receitas eventuais;
- e) Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- f) Rendas auferidas com a prestação de serviços e outras atividades produtivas;
- g) As rendas ou subvenções públicas;
- h) Taxas e emolumentos;
- i) Inscrições e patrocínios por cursos, seminários, simpósios, congressos, palestras e pesquisas;
- j) Dotações e receitas consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- k) Dotações de fundos de programas especiais;
- l) Recursos captados em instituições de fomento à pesquisa;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

m) Outras rendas destinadas à consecução de seus fins, bem como oriundas de propriedade intelectual, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º - A escrituração das receitas e despesas, bem como o balanço patrimonial da APERJ obedecerá as boas práticas contábeis e a legislação fiscal em vigor, prestando o Diretor Tesoureiro as contas devidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia da APERJ, juntamente com os balancetes e relatórios da Tesouraria.

Art. 6º – Rege-se a Entidade por este Estatuto e, nos casos omissos, por decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Somente poderá ser associado da APERJ médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

§ único – Também poderá associar-se à APERJ, estudante de medicina, a partir do 5º ano, devidamente matriculado em faculdades de medicina situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 8º - Os associados da APERJ dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Titular
- b) Efetivo
- c) Jubilado
- d) Aspirante
- e) Correspondente
- f) Acadêmico
- g) Honorário

Art. 9º - É associado Titular todo associado da APERJ que possua Título de Especialista da AMB\ABP.

Art. 10 - Considera-se Associado Efetivo todo associado da APERJ, que esteja registrado no CRM como especialista em Psiquiatria, bem como o que tenha concluído Programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC e registrado seu certificado no CRM, mas que não tenha Título de Especialista da AMB/ABP.

Art. 11 - Considera-se Associado Jubilado o associado Titular e Efetivo da APERJ, com mais de 70 (setenta) anos de idade, com pelo menos 20 (vinte) anos de filiação à APERJ e quite com suas obrigações estatutárias.

§ único - O Associado jubilado terá direito à isenção vitalícia da anuidade a partir do exercício em que complete os 70 (setenta) anos.

Art. 12 - Considera-se Associado Aspirante o médico que tenha interesse em Psiquiatria.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

§ **único** – O Associado Aspirante que comprovar anualmente estar cursando Programa de Residência Médica em Psiquiatria, credenciado pelo MEC ou Curso de Especialização em Psiquiatria credenciado pela ABP, terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APERJ até a data do seu vencimento.

Art. 13 - Considera-se Associado Correspondente o médico psiquiatra estrangeiro que reside no exterior e se associar à APERJ.

§ 1º - O Associado Correspondente perderá esta condição se passar a residir no Brasil.

Art. 14 - Considera-se Associado Acadêmico o estudante, a partir do 5º ano, do Curso de graduação em medicina em faculdade situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ **único** - O Associado Acadêmico terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no pagamento da anuidade da APERJ até a data do seu vencimento, desde que comprove estar matriculado na forma do caput deste artigo.

Art. 15 - Considera-se Associado Honorário a personalidade brasileira ou estrangeira de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à Psiquiatria, que tenha sido indicado pela Diretoria Executiva da APERJ.

§ **único** - O Associado Honorário terá direito à isenção da anuidade.

Art. 16 - É garantido ao Associado Titular, Efetivo e Jubilado:

- a) Votar e ser votado nas eleições da APERJ;
- b) Eleger ou ser eleito, através de voto direto e secreto dos associados Titulares, Efetivos e Jubilados, como Delegados à Assembleia de Delegados da APERJ;
- c) Receber as publicações da APERJ;
- d) Concorrer a prêmios científicos;
- e) Participar das atividades científicas, culturais e sociais da APERJ, utilizando-se de todos os serviços por ela mantidos.

§ 1º - É garantido aos associados Aspirantes e correspondentes apenas o previsto nas letras "c ,d ,e" deste artigo.

§ 2º - É garantido aos Associados Acadêmicos e Honorários apenas o previsto nas letras "d, e" deste artigo.

Art. 17 - As vantagens adquiridas anteriormente à presente reforma estatutária serão mantidas.

CAPÍTULO III
DEVERES DO ASSOCIADO DA APERJ

Art.18 – São deveres do associado da APERJ:

- a) Pautar a sua conduta profissional pelo respeito aos princípios éticos e científicos;
- b) Cooperar para a realização das finalidades da APERJ;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

- c) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Estatuto e demais disposições da APERJ;
- d) Pagar as contribuições financeiras à APERJ, estipuladas pela Assembleia Geral de Delegados;
- e) Manter atualizados os dados cadastrais junto a APERJ, incluindo o endereço para correspondência, comunicações, notificações e intimações em geral;

§ único – Até que a APERJ receba do associado à comunicação escrita de mudança de endereço, serão válidas todas as comunicações, notificações e intimações em geral, dirigidas ao associado, que forem remetidas ao endereço constante dos registros cadastrais da APERJ.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 19 - As questões pertinentes à deontologia e à moral psiquiátricas, que se ofereçam ou surjam, serão encaminhadas ao Conselho Regional de Medicina, para conhecimento e decisão.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DA APERJ

Art. 20 - São órgãos permanentes da administração da APERJ:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal
- e) Comissões Permanentes e Transitórias
- f) Departamentos

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da APERJ e suas deliberações são soberanas e incontestáveis, com poderes para deliberar sobre todos os atos e atividades da Associação, conforme disposto neste Estatuto e nas disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis.

§ único – A Assembleia Geral é formada pelos associados da APERJ quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a) Determinar as finalidades da APERJ e estabelecer a estrutura institucional destinada a atingi-las;
- b) Decidir, em última instância, os assuntos relativos a APERJ;
- c) Reformar, emendar e interpretar o Estatuto da APERJ;
- d) Eleger, através de voto secreto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los dos cargos respectivos;
- e) Discutir e votar a prestação de Contas, o Plano Orçamentário e o Relatório apresentados anualmente pela Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

- f) Autorizar a alienação e o gravame de bens imóveis da APERJ, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Conceder os títulos de sócio benemérito e honorário proposto pela Diretoria;
- h) Decidir sobre a criação de Departamento conforme proposta enviada pela Diretoria;
- i) Decidir sobre as medidas adotadas pela Diretoria que demandem seu referendo;
- j) Deliberar, em última instância, sobre casos omissos do Estatuto;
- k) Fixar o valor da contribuição dos associados, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 1º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral Ordinária discutir e votar o Relatório da Diretoria, a Prestação de Contas, o Plano Orçamentário e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária convocada para fim específico a destituição dos membros da Diretoria e a alteração do Estatuto da APERJ.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinária ou Extraordinariamente, sendo seu Presidente e Secretário eleitos entre os associados presentes.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano, em data e local determinados por Assembleia anterior ou, na falta desta determinação ou, na impossibilidade de seu cumprimento, onde e quando for determinado pela Diretoria.

§ **único** – Não sendo possível realizar a Assembleia na data ou local estipulados pela Assembleia anterior, sua convocação obedecerá ao mesmo procedimento adotado para a convocação das Assembleias Extraordinárias, respeitados os prazos previstos no artigo 26 deste Estatuto.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente:

- a) Por sua própria iniciativa;
- b) Por iniciativa da Diretoria;
- c) Por iniciativa de 1/5 dos associados, no gozo de seus direitos.

Art. 26 - Para realização de Assembleias previstas nos artigos anteriores, serão observadas as seguintes normas:

I – as Assembleias destinadas a emendar ou reformar o Estatuto deverão ser realizadas de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias após sua convocação;

II – as demais Assembleias deverão reunir-se não antes de 15 (quinze) dias após a sua convocação;

III – a convocação será realizada por edital próprio, publicado nos veículos internos de comunicação da APERJ;

IV – as Assembleias Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos que constem do edital de convocação.

Art. 27 – Não existe quorum mínimo necessário para a realização de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos associados presentes, excetuada Assembleia com a finalidade de liquidação e dissolução da APERJ ou de autorização para confissão

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

de insolvência da APERJ, casos em que será necessária a aprovação de 2/3 dos associados da APERJ.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria é o órgão Executivo da APERJ e é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Secretário Adjunto;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Tesoureiro Adjunto.

Art. 29 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - A chapa para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro Adjunto será conjunta;

§ 2º - Será permitida somente uma reeleição dos membros da Diretoria para o mesmo cargo.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da APERJ e ao cumprimento de suas finalidades;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária e ao Conselho Fiscal, o Relatório de suas atividades, a Prestação de Contas do exercício anterior e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- d) Designar e destituir os membros das Comissões Permanentes, Comissões Transitórias e Grupos de Trabalho, designando e destituindo seus coordenadores e demais integrantes;
- e) Conceder o Título de Associado Correspondente;
- f) Propor os Títulos de Associados Benemérito e Honorário;
- g) Convocar as reuniões do Conselho Consultivo de Ex-Presidentes;
- h) Nomear e destituir a qualquer tempo os editores das publicações da APERJ;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos, Normas, Recomendações e Resoluções da Assembleia Geral.
- j) Designar os delegados para representação junto à Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).

§ 1º - O relatório de prestação de contas a que se refere o item 3 do Art. 30 será elaborado com base nas seguintes premissas:

- a) Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

- c) Será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a APERJ em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria;
- c) Coordenar as atividades da Diretoria;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e gerir o cumprimento de suas determinações;
- e) Nomear os membros e supervisionar as atividades das Comissões e Grupos de Trabalho previstas neste Estatuto;
- f) Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária quando autorizado pela Assembleia Geral;
- g) Comparecer à Assembleia Geral, opinar e esclarecer as dúvidas acerca dos assuntos relativos a APERJ;
- h) Assinar cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro;

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e, sucedê-lo na vacância do cargo;
- c) Supervisionar os trabalhos gerais dos Departamentos da APERJ e analisar os relatórios anuais obrigatórios dos mesmos;
- d) Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria;
- e) Coordenar o Congresso de Psiquiatria anual da APERJ.

Art. 33 - São atribuições do Diretor Secretário:

- a) Dirigir a Secretaria da APERJ e coordenar o funcionamento administrativo da Associação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Elaborar o Relatório anual da Diretoria; e,
- d) Preparar a convocação das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;

Art. 34 - São atribuições do Diretor Secretário Adjunto

- a) Auxiliar o Diretor Secretário e o substituir em seus impedimentos e ausências;
- b) Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria.

Art. 35 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a) Administrar os fundos e rendas da APERJ;
- b) Estabelecer as normas e coordenar os serviços de Tesouraria da APERJ;
- c) Organizar e fazer executar o Plano de Orçamento;
- d) Preparar a Prestação de Contas anual para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- e) Propor à Diretoria a Convocação Extraordinária do Conselho Fiscal;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

- f) Efetuar despesas autorizadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, assinando cheques juntamente com o Presidente;
- g) Exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- h) Comparecer à Assembleia Geral, opinar e prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados, sobre matéria referente à Tesouraria.

Art. 36 - São atribuições do Diretor Tesoureiro Adjunto:

- a) Auxiliar o Diretor Tesoureiro e o substituir em seus impedimentos e ausências;
- b) Agir, em caráter transitório ou permanente, por delegação de poderes da Diretoria.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37 - O Conselho Consultivo compõe-se dos Ex-presidentes da Associação Psiquiátrica do Estado do Rio de Janeiro e funciona, exclusivamente, como órgão consultivo da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, a fim de opinar sobre assuntos de relevante importância para a APERJ e que estejam de acordo com as finalidades da mesma.

§ 2º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente em exercício da APERJ.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de apreciar todos os assuntos relacionados com os aspectos econômicos e financeiros da APERJ, fiscalizando os atos de gestão econômica e financeira da Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a fixação das contribuições dos associados e demais receitas da APERJ;
- b) Discutir, votar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Plano Orçamentário e os Relatórios apresentados anualmente pela Diretoria, encaminhando seu parecer para a Assembleia Geral Ordinária;
- c) Opinar sobre todas as questões referentes ao gravame e alienação de bens imóveis da APERJ;
- d) Fiscalizar os atos de gestão econômico-financeiros da Diretoria da APERJ;
- e) Apreciar e dar parecer sobre todas as demais questões relacionadas com os aspectos econômicos e financeiros da Associação.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) titulares e de 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria pela Assembleia Geral Ordinária, e o seu mandato será coincidente com o da Diretoria.

§ único – É permitida uma única reeleição dos membros do Conselho Fiscal para o mesmo cargo.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

Art. 41 - Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado titular, efetivo e jubilado, deverá ter mais de 5 (cinco) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como sócio da APERJ, até o último dia do prazo fixado para a apresentação de candidaturas e estar quites com suas obrigações associativas.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, por iniciativa da Diretoria da APERJ e, extraordinariamente, por convocação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§ único – As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao membro conselheiro com mais tempo de filiação à APERJ, o voto de qualidade.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES

Art. 43 - As Comissões definidas neste Estatuto serão Permanentes ou Transitórias, funcionando como órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva sendo por ela nomeadas.

Art. 44 – Cabe à Diretoria estabelecer quais Comissões serão Permanentes ou Transitórias.

CAPÍTULO XI
DAS PUBLICAÇÕES E PÁGINA NA INTERNET

Art. 45 - A APERJ deverá manter a publicação de um boletim informativo e da página na INTERNET, além de outras publicações que julgar oportunas.

§ 1º - A Diretoria Executiva nomeará os editores de cada um dos órgãos citados no “caput” deste artigo, aos quais caberá a organização e a edição do boletim e da página na Internet;

§ 2º - Os editores deverão encaminhar relatório anual de suas atividades à Diretoria, no mês que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII
DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da APERJ serão diretas, sendo eleitores os associados titulares, efetivos e jubilados, quites com suas obrigações estatutárias e que, cumulativamente:

- I. Tenha nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 da Constituição Federal/88;
- II. Goze dos direitos políticos;
- III. Esteja quite com as obrigações eleitorais;
- IV. Esteja quite com a APERJ até o momento da inscrição da chapa eleitoral pela qual concorre,
- V. Firme termo de aquiescência de sua candidatura;
- VI. Apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho de Medicina no qual estiver ou esteve inscrito;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

- VII. Apresente certidão da Justiça estadual e federal por improbidade administrativa, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- VIII. Apresente declaração, sob as penas de legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos deste estatuto.

Art. 47 – Será inelegível para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da APERJ o candidato que:

- I. Perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- II. Estiver impedido de exercer a profissão por decisão administrativa nos Conselhos de Medicina ou judicial, mesmo que temporariamente;
- III. Estiver inscrito exclusivamente como médico militar, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.681/79;
- IV. For condenado por infração ético-profissional, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do CFM ou da ABP. O período de inelegibilidade transcorre desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena, sem prejuízo da reabilitação, conforme a Resolução CFM nº 1993/2012;
- V. For condenado judicialmente a pena de suspensão do exercício profissional em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, com prazo de inelegibilidade perdurando desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena;
- VI. For condenado pelos seguintes crimes, inclusive os praticados antes deste estatuto, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena:
 - a) Contra patrimônio público, a Administração Pública, a economia popular e a fé pública;
 - b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - d) Contra a dignidade sexual;
 - e) Eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade;
 - f) De abuso de autoridade, nos casos cuja condenação implique perda do cargo ou inabilidade para o exercício de função pública;
 - g) De lavagem ou ocultação de bens, de direitos e de valores;
 - h) De tráfico de entorpecentes e drogas afins;
 - i) De racismo, de tortura, de terrorismo e hediondos;
 - j) De redução da pessoa humana a condição análoga à de escravo;
 - k) Doloso, contra a vida e a integridade física.

Art. 48 - Os documentos que atestam as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade dos candidatos serão recebidos no momento da formalização do pedido de registro da chapa eleitoral e, aplicando-se ao Conselho Fiscal, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro.

Art. 49 - As eleições diretas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da APERJ serão realizadas a cada 3 (três) anos de acordo com as normas deste Estatuto sendo admitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

§ único – A recondução para cargos diferentes em eleições sucessivas não é considerada reeleição.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

Art. 50 - As Eleições serão convocadas pela Diretoria da APERJ no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização.

§ único - O processo de votação poderá ser misto, presencial ou não presencial por voto eletrônico online, via sistema desenvolvido por empresa credenciada para tal, garantindo-se o voto ao maior número possível de associados.

Art. 51 – As Eleições acontecerão das 09 às 14 horas. E a apuração acontecerá imediatamente após o encerramento do horário de votação.

Art. 52 - As eleições serão administradas por uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) associados titulares, efetivos ou jubilados nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim e que designará entre seus membros o Coordenador.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral será designada no ano eleitoral para a realização das eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, extinguindo-se com a proclamação do resultado e a posse dos eleitos.

Art. 54 - As chapas concorrentes às eleições para a Diretoria e os candidatos a Conselheiro Fiscal deverão se inscrever com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data programada para as eleições, após as eleições terem sido convocadas.

Art. 55 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, providenciará nova convocação de eleições.

§ único - Havendo apenas uma chapa registrada o processo eleitoral será realizado através de Assembleia Geral para aclamação dos eleitos.

CAPÍTULO XIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56 - A APERJ poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 57 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim com um Conselho Fiscal Especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

§ único – Extinta a Associação seus bens serão doados à Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP.

CAPÍTULO XIV

DO EXERCÍCIO ASSOCIATIVO

Art. 58 - O exercício associativo terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Ao final de cada exercício associativo, a Diretoria da APERJ fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para parecer do Conselho Fiscal e aprovação de Assembleia Geral.

Art. 60 – O balanço patrimonial observará os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e deverá ser divulgado, em meio eficaz, juntamente com relatório de atividades da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

§ 1º - Os documentos constantes no caput deste artigo estarão à disposição de qualquer cidadão que se disponha a examiná-los.

§ 2º - Quando determinado pela Assembleia Geral, quando for objeto de cláusula específica de convênio ou quando se tratar da aplicação de eventuais recursos oriundos de Termos de Parceria previsto no Estatuto poder-se-á proceder à auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O Estatuto desta Associação, em seus aspectos administrativos, poderá ser alterado, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 62 - Os membros da Administração e os associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 63 - Todos os cargos de direção da APERJ são honoríficos, não percebendo seus ocupantes quaisquer remuneração pelo seu exercício.

Art. 64 - As modificações deste Estatuto da APERJ, somente poderão ser feitas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, na forma do disposto nos artigos supra do presente Estatuto.

Art. 65 - São remunerados pela APERJ os alugueis e seus acessórios, bem como a luz, água, telefone, demais despesas administrativas, assim como salários e seus anexos.

Art. 66 - Viagens, passagens, hotel, alimentação e táxi de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, de outros órgãos da APERJ e de funcionários administrativos (estes, quando fora da cidade onde se localiza a sede), serão reembolsados pela APERJ, desde que a serviço da Associação.

Art. 67 - As contribuições dos associados serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral. A anuidade do ano anterior terá validade até o vencimento da anuidade do ano subsequente.

§ **único** – Os associados da APERJ em débito com o pagamento da anuidade por mais de 24 (vinte e quatro) meses, serão excluídos de seu quadro associativo após comunicação por escrito e a não regularização de seu débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, registrada em Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

Art. 68 - A APERJ será regida por este Estatuto e pelas demais normas regimentais e regulamentares, assim como pela legislação pertinente.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ)

§ **único** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 69 - No caso da APERJ perder a qualificação constante na LEI Nº - 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou tal qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da aludida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto associativo.

Art. 70 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebida pelo *Fórum Saúde* será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 71 - Este Estatuto Consolidado entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitados os direitos e respectivo registro junto ao órgão competente ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 72 - Excepcionalmente e na vigência do novo Estatuto a próxima Eleição ocorrerá no dia 17 de Janeiro de 2017, das 09hs às 16hs, na Sede da APERJ.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2015.

Paulo Cesar Geraldес
Diretor Secretário da APERJ

Maria de Fátima Viana de Vasconcellos
Presidente da APERJ